



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0470/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0470/1996 DE 22/05/96

PROMOVENTE: PARTIDO
PARTIDO
PARTIDO
PARTIDO

PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
PARTIDO DOS TRABALHADORES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

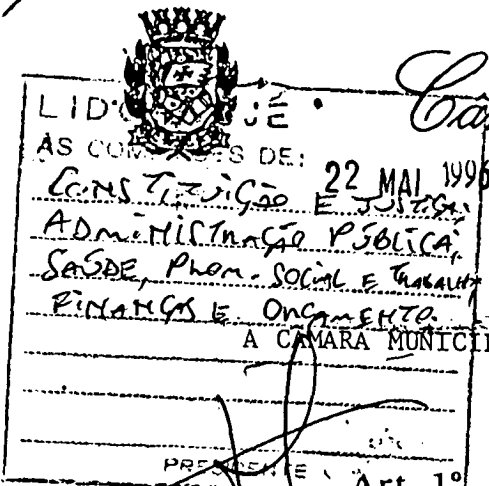
CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
26/10/2010 17:01:16

00000014202-67



ARQUIVADO EM 03/06/96

REGINA APARECIDA RIBEIRO
CHefe DE SESSÃO



Municipal 01

Folha n.º 01 de proo.
n.º 470 de 1996
de Set

01 - FL

PROJETO DE LEI Nº 01-0470/1996

Dispõe sobre o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da assistência social no município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I - a assistência social é direito do cidadão independentemente de contribuição à seguridade social;

II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

96 de - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais e dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

VI - a organização da assistência social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da comunidade por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações, e a primazia da responsabilidade do estado na condução da política de assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – é composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, eleitos, se da sociedade civil, indicados, se do governo e ambos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 09 (nove) representantes do poder público assim especificados:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Habitação;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da

Criança e do Adolescente;

SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

22 MAY 1996

SSM P12.3 00030

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
OPQUE(M) jacobina() documento(s) ru()	
caso(s) sob n.º 6 li de informação sob	
7	13115196.4 ()

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e 1 (um) representante do Grande Conselho Municipal do Idoso;

• II - 09 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

• § 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, exercerão o mandato por 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

• § 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano permitida uma única recondução por igual período.

• § 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura será disciplinada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

• I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal;

• III - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

• IV - inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento incorporando parecer do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente;

• V - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser seu regimento interno incorporando parecer do Conselho Tutelar no caso de entidades relativas à criança e ao adolescente;

• VI - credenciar equipes multiprofissionais do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para elaboração de laudo de saúde e equipes de assistentes sociais do município para elaboração de laudo sócio-econômico, objetivando a concessão do benefício de prestação continuada – art. 20, § 6º da Lei Federal nº 8.742/93;

• VII - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

• VIII - estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

• IX - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - estabelecer critérios para a transferência de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no município;

• XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XII - estabelecer critérios para a aplicação de isenções e imunidades de taxas e impostos;

• XIII - definir e articular inter-institucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;

• XIV - aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social;

XV - articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso, aos inválidos e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (art.24, § 2º);

• XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelas diversas secretarias e unidades orçamentárias;

• XVII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

• XVIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

• XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

• XX - divulgar no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos;

XXI - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

• XXII - manter atualizado o cadastro único das entidades devidamente inscritas fornecendo o documento "cadastro único municipal", o qual será documento hábil para obtenção de todos os benefícios a nível municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

IV - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VI - formular políticas para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

VII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

de pro.
n.º 470 de 1996

X - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

XI - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

XII - elaborar o plano municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte.

Art. 7º - Fica criado, na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas na área da assistência social, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS):

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Das Disposições Transitórias

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta lei, para convocar a eleição, nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal disporá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei, sobre a criação, regulamentação e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e sobre a extinção do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

22
SALA DAS SESSÕES, em 09 de maio de 1996.

P S D B

P C do B.

P T

P M D B

Mar. Maria Buarque

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo



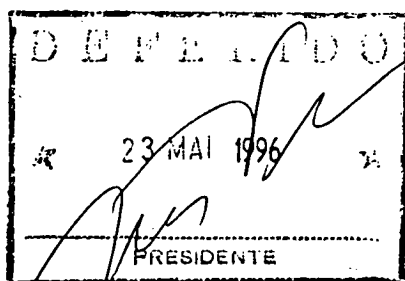
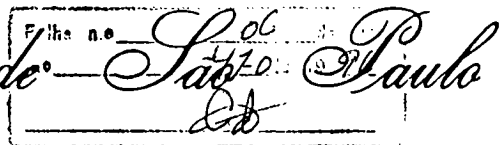
J U S T I F I C A T I V A

A criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social objetiva estabelecer mecanismos de captação e aplicação de recursos que permitem minorar a atual situação de desamparo que grande parte da população enfrenta.

Assim, a existência do referido Conselho e do Fundo, além de dotações estabelecidas no orçamento do município de São Paulo será possível a obtenção de verbas de organismos internacionais, dos governos federais e estaduais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no bem estar da população carente.



Câmara Municipal de São Paulo

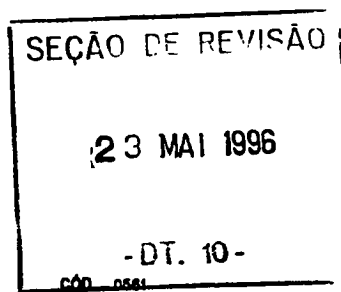


13 - RDS
REQUERIMENTO 13-0650/1996

Requeiro na forma regimental que seja retirado o PL.
470/96, de minha autoria.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de maio de 1996.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº 470 de 19 96 31 05 96 (a)

CA

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 31-05-96
Retirado pelo Req. 650/96.

CA

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

03/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07
Arquivo em	03/06/96
O Func.º	
VIVIANI PERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)